

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – Natureza e Finalidade

Artigo 1º – Criação e Funções

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jataúba (IPSEJA) é órgão colegiado de caráter fiscalizador, criado pela Lei Complementar nº 008/2023, responsável pela fiscalização e supervisão contínua da administração do IPSEJA, exercendo funções de vigilância e controle sobre a conformidade das operações com legislação previdenciária, contábil, orçamentária e regulatória vigente.

Artigo 2º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar a administração financeira e patrimonial do IPSEJA; analisar balancetes, demonstrações contábeis e demais documentação contábil-financeira; verificar conformidade das operações com legislação e normativos vigentes; avaliar atos administrativos de impacto financeiro ou patrimonial; acompanhar execução orçamentária; fiscalizar operações de investimentos e aplicações de recursos; examinar a legalidade de atos de gestão patrimonial; denunciar irregularidades encontradas; exercer as demais competências conferidas pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO II – Composição e Requisitos

Artigo 3º – Composição

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: um (1) membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente; um (1) membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente; um (1) representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; um (1) representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

Artigo 4º – Eleição de Presidência

O presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário, serão escolhidos pelos seus integrantes em eleição, através de votação nominal aberta, designando-se membros de composição diversa para ocupar tais posições.

Artigo 5º – Mandato

Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos. A perda de mandato ocorrerá quando o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, assumindo neste caso seu suplente.

Artigo 6º – Qualificação Profissional

Os membros do Conselho Fiscal devem ser devidamente certificados por entidade certificadora, conforme exigências de lei, para que possam exercer

suas atribuições com competência técnica e profissional apropriada ao exercício de fiscalização de regime previdenciário.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Artigo 7º – Reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma a cada três meses, e extraordinariamente quando necessário para análise de questões urgentes, em datas que se estabeleçam conforme calendário previamente aprovado.

Artigo 8º – Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, fixar pautas de reunião, convocar sessões, garantir acesso a informações e documentação necessária, e assegurar cumprimento de competências e prazos.

Artigo 9º – Secretaria

O Secretário lavará todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal, registrando com clareza os assuntos abordados, posicionamentos dos membros, deliberações e recomendações formuladas.

Artigo 10º – Gratificação

Os membros do Conselho Fiscal, devidamente certificados, farão jus ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Fiscal, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

Artigo 11º – Acesso a Informações

Os membros do Conselho Fiscal têm direito a acesso irrestrito a livros, documentos, registros contábeis, demonstrações financeiras e demais informações necessárias ao exercício de suas funções fiscalizatórias, sem necessidade de solicitação prévia.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 12º – Conflito de Interesses

Os membros do Conselho Fiscal devem agir com independência e imparcialidade, abstendo-se de participar de deliberações quando ocorra conflito de interesses pessoal ou familiar, mantendo objetividade na fiscalização da administração do IPSEJA.

Artigo 13º – Revisão do Regimento

Este Regimento será revisado a cada 3 (três) anos ou quando necessário para adequação à legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 14º – Entrada em Vigor



Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON ARAÚJO RIBAS

Diretor Presidente do IPSEJA